

RESOLUÇÃO Nº 257 DE 30/05/2017 - CAS

Estabelece o **Regulamento** da **Comissão de Ética** do curso de **Graduação** em **Odontologia** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da **Comissão de Ética** do curso de Odontologia da Universidade Positivo (UP).

Art. 2º A Comissão de Ética do curso de Odontologia visa orientar o aluno do curso, durante sua vida acadêmica, em relação à sua postura profissional e ao cumprimento dos pressupostos éticos estabelecidos pelo Código de Ética Odontológica vigente.

Art. 3º A Comissão de Ética do curso de Odontologia é composta pelos seguintes membros, que serão nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

- I - O Coordenador Acadêmico do curso, seu presidente.
- II - O Coordenador Executivo do curso.
- III - Um professor do Núcleo Docente Estruturante do curso.
- IV - Dois professores do curso.
- V - Um aluno do curso de Odontologia, que seja membro do Centro Acadêmico do curso.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Ética do curso de Odontologia:

- I- Zelar pela observância e aplicação do Código de Ética Odontológica, por parte dos alunos e professores do curso de Graduação de Odontologia da UP
- II- Orientar e aconselhar os alunos e professores do curso sobre a conduta ética do discente, inclusive no relacionamento com o paciente.
- III- Responder consultas que lhes forem dirigidas.
- IV- Receber denúncia sobre possível violação ao Código de Ética Odontológica, por parte dos alunos do curso de Odontologia.

- V- Apurar, de ofício ou mediante encaminhamento, fato ou conduta possivelmente em desacordo com o Código de Ética Odontológica.
- VI- Emitir parecer sobre os casos apurados, com indicação da aplicação ou não de penalidade.
- VII- Fazer cumprir as penalidades impostas, nos casos em que for constatada a violação do Código de Ética Odontológico.
- VIII- Encaminhar, quando pertinente, os casos para apuração disciplinar.

Parágrafo único. O enquadramento do aluno nos dispositivos deste Regulamento não o exime de responder perante o Código Disciplinar Interno (CDI), o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando cabível.

Art. 5º Recebida denúncia sobre possível violação ao Código de Ética Odontológica, por parte dos alunos do curso de Odontologia, compete à Comissão de Ética iniciar procedimento formal de apuração.

Art. 6º A apuração será realizada de modo imparcial, garantida a possibilidade de todos os envolvidos serem ouvidos e se manifestarem em sua defesa.

§ 1º Para realizar a apuração, a Comissão de Ética:

- I - Convocará o discente, o denunciante e todas as pessoas envolvidas para depoimento.
- II - Requererá, a quem for pertinente, informações e documentos necessários à instrução do caso.
- III - Realizará toda as diligências necessárias e solicitará, quando pertinente, parecer de especialista.
- IV - Registrará, por meio de ata ou de recurso audiovisual, todos os depoimentos colhidos e/ou reuniões realizadas.

§ 2º O procedimento de apuração deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de parecer sobre o caso, que deverá indicar se houve ou não o cometimento de infração ao Código de Ética Odontológica e poderá determinar:

- I - O arquivamento do caso.
- II - Aplicação de sanção de natureza acadêmica, com ou sem encaminhamento para apuração disciplinar.
- III - Aplicação de admoestação, com ou sem encaminhamento para apuração disciplinar.

§ 3º As sanções acadêmicas são aquelas aplicadas pelos professores e/ou coordenadores de curso, em razão de seu poder de cátedra, e que versam exclusivamente sobre o aspecto acadêmico da vida universitária do aluno, não se confundindo com as sanções disciplinares, previstas no Código Disciplinar Interno (advertência verbal, advertência escrita, reprimenda, suspensão e desligamento).

§ 4º São exemplos de sanções acadêmicas: atribuição de zero à determinada atividade, exclusão do aluno de sala de aula, retirada da prova em caso de constatação de plágio,

proibição de o aluno realizar determinada atividade (prática ou teórica) caso não esteja cumprindo todos os procedimentos necessários, entre outros.

§ 5º De acordo com o Código Disciplinar Interno, admoestação “é a **reprimenda** feita ao aluno, de modo verbal ou por escrito, em razão de comportamento inadequado”.¹

§ 6º A Comissão poderá aplicar, cumulativamente, sanção acadêmica e admoestação, independentemente do encaminhamento para apuração disciplinar ou não.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de maio de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

¹ Art. 12 do Código Disciplinar Interno, publicado pela Resolução nº 133, de 01/07/2015, da Universidade Positivo.